

**CONSULENTE:** Revdo. Cleber Rosa França, presbítero ativo da 1ª Região Eclesiástica, pastoreando a Igreja Central de Barra do Piraí.

**RELATORA:** Revda. Gladys Barbosa Gama – 3ª RE

**CONSULTA DE LEI – 017/2012:** “À luz dos Cânones metodista que diz no capítulo VII, Artigo 27- No qual o 13º Concílio Geral aprovou o Plano diretor missionário que prevê a designação de obreiro para os campos missionários, clérigos ou leigos para exercer tal função, respeitando os devidos encaminhamentos descritos no referido artigo; e ainda diante da decisão do último Concílio Geral ocorrido em Brasília; em Julho de 2011; onde foi aprovada a inclusão nos quadros de obreiros metodistas a nomenclatura de Missionário. **É justo que o referido obreiro que demonstra ser um missionário exemplar; um plantador de igrejas; um evangelista por excelência; ser devolvido a sua região sem direito algum de nomeação, sem direito a dar continuidade ao seu ministério, ou pelo menos a oportunidade de concluir seus estudos teológicos; já que só o bacharel em teologia lhe daria direito de continuar como pastor missionário?”**

**EMENTA DE JULGAMENTO:**

DIREITO DE NOMEAÇÃO PARA EVANGELISTA QUE ATUA COMO MISSIONÁRIO POR VÁRIOS ANOS E OPORTUNIDADE PARA CONCLUSÃO DE ESTUDOS. O MINISTÉRIO DE EVANGELISTA É EXERCIDO POR LEIGOS (AS) E POR ESSA RAZÃO NÃO TÊM DIREITO À NOMEAÇÃO EPISCOPAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 15 E § 1º DO ART. 24 DOS CÂNONES 2012/2016. A CONTINUIDADE DOS ESTUDOS NÃO DEPENDE DE NE-NHUMA AÇÃO DIRETA DA IGREJA. **DECISÃO PELA MAIORIA.**

**RELATÓRIO:**

“Justificativa:

O Pastor e missionário metodista Ronaldo Aguiar Chagas, converteu-se em 1991, na Igreja Metodista de Comendador Soares 1º RE, e passou 5 anos trabalhando com evangelismo em sua região, através do projeto de férias regional. Concluiu o curso teológico pastoral com duração de 2 anos no núcleo em Nilópolis, cujo coordenador era o Rev. Nélio do Espírito Santo, e recebeu seu diploma das mãos da Rev. Joana Darc. Foi quando foi desafiado pelo coordenador da EVANGEMED, Dr. Wilson Bonfim, e pelo secretário regional, Pr. Elias José dos San-

tos, para servir a Deus na REMNE; onde já havia estado como voluntário por um ano servindo durante 6 meses a Igreja Metodista de Petrolina, e os outros 6 meses nas Igrejas Metodistas no Rio Grande do Norte; no ano de 1998. Neste período manteve-se com ofertas voluntárias. No ano seguinte retornou para o Rio de Janeiro e através de uma parceria entre a 1ª região e a REMNE, na pessoa do bispo Adriel de Souza Maia, representado pelo Secretário de missões da REMNE, Rev. Dilson, o Pastor e missionário Ronaldo Aguiar Chagas, foi enviado para sede nacional, onde foi recebido e orientado pelo Secretário Nacional de expansão missionária, Rev. Pontes Sobrinho. Após cumprir o curso de comissionamento foi enviado, no ano de 2000, como evangelista missionário cedido para a REMNE. Trabalhou durante 3 anos em Feira de Santana-BA onde implantou uma igreja. A seguir foi enviado para Rio Grande do Norte, onde pastoreou a congregação de Monte Castelo ligada a Igreja Metodista de Parnamirim; e a congregação do Rio do Fogo, ligada a Igreja Metodista Central de Natal durante 9 anos, sendo que 3 anos atendeu as duas igrejas respectivamente, e nos últimos 6 anos permaneceu em Rio do Fogo. Começou recebendo 300,00 reais, aluguel, luz, água, telefone, e ultimamente recebia 750,00 reais mensais mais os acréscimos citados acima. Casado e com duas filhas pequenas após reivindicar junto a sua SD, Rev. Maria, e em conversa também com a Bispa Marisa Coutinho, durante visita a sua igreja, acerca da possibilidade de uma transferência para uma cidade onde ele pudesse terminar seus estudos e concluir o seu bacharel em teologia; recebeu a notícia no último concílio regional da REMNE em 2011, que estaria sendo dispensado no ano de 2012 de suas funções pastorais. Recebeu uma ajuda da REMNE de 750,00 reais até Abril de 2012, e até o momento não recebeu nenhum valor referente a pecúlio, que era depositado em uma conta no valor de 5,00 reais mensais, e nem obteve direito da passagem aérea ou rodoviária para retornar para sua região. Apesar de 12 anos de trabalhos prestados na REMNE, não recebeu até o momento nenhuma recomendação de seu trabalho para o bispo Paulo Lockmann 1ª região Eclesiástica. Atualmente está sem sustento, morando com sua mãe em Comendador Soares-RJ; sem nomeação; e nenhuma perspectiva para continuar seu ministério.”

Justificativa apresentada pelo consulente.

O consulente apresenta em sua justificativa um breve resumo da história do evangelista missionário Ronaldo Aguiar Chaves desde sua conversão e filiação a Igreja Metodista em 1991, seu convite, pelo Bispo Adriel de Souza Maia, para ser missionário na REMNE e todo o tempo que ele e sua família trabalham em várias igrejas no Nordeste.

---

**Sede Nacional da Igreja Metodista**

Avenida Piassanguaba nº 3031 - Planalto Paulista - CEP 04060-004 - São Paulo - SP - BRASIL

web: [www.metodista.org.br](http://www.metodista.org.br) / e-mail: [sede.nacional@metodista.org.br](mailto:sede.nacional@metodista.org.br)

Tel 55 (11) 6813-8600 / Fax 1º 55 (11) 6813-8635 / Fax 2º 55 (11) 6813-8632

Até que em 2011 a Bispa Marisa Ferreira, não mais necessitando de seus trabalhos o devolve para sua região de origem.

Sendo solicitada nomeação ao Bispo Paulo Lockmann este não o fez embasado no fato de ser o missionário Ronaldo um evangelista e não pastor.

Este é o breve relatório.

## VOTO

Nos Cânones da Igreja Metodista de 2012, doravante Cânones/2012, no Capítulo VII artigo 27 temos a aprovação do Plano Diretor Missionário, doravante PDM. Em seu item IV temos a descrição do Obreiro Missionário:

### *“IV – O Obreiro Missionário*

*O obreiro missionário é uma pessoa clériga ou leiga, sem distinção de sexo, com preparo apropriado e experiência profissional específica, que se coloca a serviço da Igreja, assumindo alguma forma de responsabilidade direta no planejamento e execução da obra missionária em um campo missionário.”*  
(grifo nosso)

A Igreja Metodista a partir do último Concílio Geral passou a reconhecer o ministério de clérigos/as e leigos/as como **missionários/as**. Além de reconhecer o trabalho desses/as obreiros/as, impõe critérios para o recrutamento e também estabelece o trabalho a ser executado por eles/as. Os/as missionários/as podem ser convidados por alguém responsável pelo campo missionário. Neste convite deve constar o trabalho que deve ser executado pelo/a missionário/a.

No caso do missionário Ronaldo Aguiar Chagas isso aconteceu quando o Bispo Adriel de Souza Maia, então bispo Presidente da Região Missionária do Nordeste, doravante REMNE, o convidou para participar de um projeto missionário, convite este que se renovou, conforme apresenta o consulente, inclusive no episcopado da Bispa Marisa de Freitas Ferreira, atual Presidente da REMNE. Conforme a justificativa apresentada pelo consulente: **“Após cumprir o curso de comissionamento; foi enviado no ano 2000 como EVANGELISTA MISSIONÁRIO cedido para a REMNE”**.

*“2.1 - O recrutamento de obreiros/as para os programas missionários é da responsabilidade da res-*

*pectiva Coordenação de Ação Missionária em nível geral, regional, distrital e local – COGEAM, COREAM, CODIAM, CLAM – , que administra o Campo Missionário por meio da Secretaria Executiva de Missões respectiva e de acordo com o Colégio Episcopal ou o/a Bispo /a, segundo o nível da Coordenação.*

*2.2 - O recrutamento é feito por meio de comunicação pública das necessidades a serem atendidas e/ou **convites individuais** a pessoas que porventura se interessem pelo atendimento a essas necessidades.” (grifo nosso)*

Vimos, portanto, que o missionário Ronaldo foi comissionado e remunerado durante o período que desenvolveu o projeto missionário pelo qual foi convidado. E no momento que a autoridade responsável pelo campo missionário decidiu pela não continuidade do trabalho do missionário o devolveu a sua igreja de origem. Segundo o relato foi informado no curso do ano de 2011 que seus serviços não mais seriam necessários a partir de 2012, tendo inclusive recebido uma ajuda financeira por quatro meses para que pudesse se recolocar em sua região de origem e igreja local. Conforme o item 5.4 do PDM:

*“dar parecer acerca da **conveniência da continuidade** do/a obreiro/a no campo missionário.” (grifo nosso)*

Segundo informação recebida do Bispo Paulo Lockmann, bispo Presidente da 1ª Região Eclesiástica, o missionário Ronaldo é evangelista local. “Nunca teve vínculo institucional com a 1ª RE, nomeação ou designação, nem mesmo uma carta de recomendação do bispo da 1ª RE para nomeação no Nordeste” (carta do Bispo Lockmann).

O ministério do evangelista está regulado nos Cânones/2012 no artigo 15:

*“Art. 15. O ministério do/a Evangelista, exercido por **membro leigo**, homem ou mulher, é reconhecido por sua igreja local e acolhido pela Igreja Metodista, com autoridade e direção do Espírito Santo para, em nome de Deus, auxiliar no desenvolvimento da evangelização.”*

*“§ 3º. Para atender a eventuais necessidades dos Campos Missionários locais, distritais, regionais e*

*nacionais, os/as evangelistas podem ser designados/as, mediante votos religiosos, como missionários/as.”*

O ministério do/a Evangelista ou do/a Missionário/a é exercido por leigos/as que têm um trabalho reconhecido e específico em nossa igreja e como tal são designados ou comissionados para a realização desta nobre e essencial tarefa, que tem sido de muita relevância para o desenvolvimento e crescimento de nossa igreja em todo o Brasil.

Logo, não há que se falar em nomeação para o evangelista Ronaldo, visto que nomeação é para clérigos conforme artigo 24 § 1º:

*“ § 1º. A nomeação episcopal é para cargo eclesiástico ou função, sempre direta e explicitamente relacionada com o Ministério da Palavra e do Sacramento, e outros por ela reconhecidos.”*

O consulente pergunta se é justo o missionário Ronaldo ser devolvido a sua região de origem sem nomeação, e a resposta é: sim é justo. O Revdo. Cleber se refere ao missionário como “um evangelista por excelência” e este é seu ministério **de evangelista e de missionário, na categoria leigo**. Em nenhum momento foi ou é impedido por qualquer ato, visto que seu ministério está ligado à igreja local. E caso venha a ser novamente convidado por alguma autoridade, local, distrital, regional ou nacional, poderá novamente exercer seu ministério de missionário.

O consulente também questiona quanto à “oportunidade de concluir seus estudos teológicos”, e em sua justificativa não há nenhum relato de que o missionário tenha sido privado deste direito por algum decreto ou decisão superior, e nem o Bispo Paulo Lockmann faz qualquer menção a esta questão.

É o voto.

São Paulo, 25 de outubro de 2012.

Revda. Gladys Barbosa Gama  
3ª Região Eclesiástica

DEMAIS VOTOS:

**ANANIAS LÚCIO DA SILVA – 1ª REGIÃO**

Voto com a Relatora.

**PAULA DO NASCIMENTO SILVA – 2ª REGIÃO**

Voto com a Relatora.

**SÉRGIO PAULO MARTINS SILVA – 4ª REGIÃO**

Não manifestou o seu voto.

**PAULO DA SILVA COSTA – 5ª REGIÃO**

Voto com a Relatora.

**ENI DOMINGUES – 6ª REGIÃO**

Voto com a Relatora.

**LUIS FERNANDO CARVALHO SOUSA MORAIS – REMNE**

Voto com a Relatora.

**JOSÉ ERASMO MELO – REMA**

Voto com o Relator.